

## Tribunal de Contas do Estado do Acre

## Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.300

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.842.2010-10-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhora Regina de Souza Melo

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Ausência de escrituração do material de consumo adquirido na mídia magnética e no balanço patrimonial. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima, exercício orçamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade de sua Presidente, a Senhora Regina de Souza Melo, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a não escrituração do material de consumo adquirido na mídia magnética e no balanço patrimonial. Após **arquivamento** do formalidades pelo processo. as de estilo. justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de junho de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br